Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 480/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8626/2015
PROTOCOLO	: 1588505
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
ORDENADOR DE DESPESAS	: FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 002/2015
CONTRATADA	: KMD ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO A MUNICÍPIOS EIRELI - ME
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ABRANGENDO AS ÁREAS CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, COMO TAMBÉM CONCEDER EMISSÃO DE PARECERES E CONSULTAS, SEMPRE QUE FOR SOLICITADO, DANDO SUPORTE NAS ORIENTAÇÕES, TREINAMENTOS, ELABORAÇÃO DE ANÁLISES E EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE SICOM E LRF TRANSPARÊNCIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS.
VALOR INICIAL	: R$ 77.000,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 03/2015, formalizado pela ***Câmara Municipal de Miranda*** e *a empresa* ***KMD Assessoria Contábil e Planejamento a Municípios EIRELI - ME***, objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria, com valor contratual no montante de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo 03/2015 foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG- G.MJMS – 2957/2016 (peça 41).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise, ANA – 6ICE – 25215/2016 (peça 43), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 21944/2016 (peça 44), concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira do contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 03/2015.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	77.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	77.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	77.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	77.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	77.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 03/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal